

| PROCESSO DE LICITAÇÃO № 016/2024 | PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024 | | | | |
|---|-------------------------------|--|--|--|--|
| TIPO: MENOR PREÇO | REGIME: POR ITEM | | | | |
| CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: https://bnccompras.com/ | | | | | |

EDITAL

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA-PE, localizada na Av. Des. João Paes Andrade s/n Centro - Palmeirina - PE, inscrita no **CNPJ** nº 10.144.038/0001-91, por meio da sua Prefeita Constitucional, a Srª Thatianne Pinto Macedo Lima, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO** critério de julgamento **POR ITEM**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 054/2023, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos.

| • | |
|--|--|
| LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA SISTEMA UTILIZADO | Site: https://bnccompras.com/ |
| HORÁRIO DE ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS | Dia 12/04/2024 às 10:00h |
| HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS | Dia 24/04/2024 às 10:00h |
| ABERTURA DAS PROPOSTAS | Dia 24/04/2024 às 10:00h |
| INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA | Dia 24/04/2024 às 10:30h |
| REFERÊNCIA DE TEMPO | HORÁRIO DE BRASÍLIA |
| MODO DE DISPUTA | ABERTO |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA | palmeirinape.licitacao2021@outlook.com |
| LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.b | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útilsubsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no https://bnccompras.com/ e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.0 DO OBJETO, DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DOS ANEXOS DO EDITAL

- 1.1 O objeto da presente licitação é aquisição de 01 (uma) máquina retroescavadeira 0 (zero) KM, conforme Convênio Transferegov.br nº 952951/2023, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em lote único, formado por 01 item, conforme taregistrbela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sendo o valor máximo aceitável para esta aquisição **R\$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais).**



2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1**Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto,legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexōs eque estejam previamente credenciadas perante à "**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** (https://bnccompras.com)".
- 2.1.1Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão disporde chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.
- 2.1.2O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo dolicitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica https://bnccompras.com/.
- 2.2 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.
- 2.3 É vedada a participação de empresa:
- 2.3.1 Pertencente ao autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica;
- 2.3.2 Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) docapital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.3.3 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 2.3.4 Que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE, suas Autarquias e Fundos.
- 2.3.5 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- 2.3.6 Que não tenham providenciado o credenciamento prévio no BNC Banco Nacional de Compras.
- 2.3.7 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- 2.4 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Palmeirina, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados oucontroladores sejam servidores da mesma.
- 2.5 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.6 DAS DECLARAÇÕES

- 2.6.1Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **declarações**, caso não haja essa opção o mesmo anexará as mesma em campo próprio do sistema:
- a) Que não incorre nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b) Que atenda aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- e) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;
- f) que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- g) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;
- h) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88:
- 2.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 2.8 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do Sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.9 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1° ao 3°



do art. 4°, da Lei n° 14.133/2021.

3.0 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA

- 3.1 O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamentoperante o "BNC BOLSA NACIONAL DE COMPRAS", mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquertransação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ouao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevidoda senha, ainda que por terceiros.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ouseu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte daplataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou doórgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido dascredenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.
- 3.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3557- 2301, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo email contato@bnc.org.br.

4.0 DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

- 4.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ouempresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.
- 4.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo V para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da propostainicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regimeME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do



desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade daproposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitaráo licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstasem Lei.

5.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **5.1.1** Valor Unitário e total;
- **5.1.2** Marca e Modelo do produto ofertado;
- **5.1.3** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- **5.1.4** Ao preencher as especificações, será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **5.2** Os Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- **5.3** Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **5.4** Somente serão disponibilizados para avaliação do (a) pregoeiro(a) e para acesso público após oencerramento do envio de lances.
- **5.5** Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado os valores unitários, indicada notermo de referência pertinente.
- **5.6** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.7** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **5.8** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- **5.9** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.;
- **5.10** A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- **5.11** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todasas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



6.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO DO ITEM, SEGUNDO VALOR CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA.

- 6.2 NA PROPOSTA ELABORADA deve estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mãode obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.
- 6.3 O sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.4 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor máximo admitido para a contratação.
- 6.5 Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendomanifesto de intensão de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 6.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O(a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.
- 6.7 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

7.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta como preço, critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação:
- 7.1.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.
- 7.1.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 7.1.3Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 7.1.4 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



8.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 8.2 O Agente de contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde

logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 8.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário,

levado a efeito na fase de aceitação.

- 8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação/Pregoeiro e os licitantes.
- 8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor Global do ITEM
- 8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11 Na etapa de lances, cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, **R\$ 10,00 (dez reais).**
- 8.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de



prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 8.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente.
- 8.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação/pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.20 No caso de desconexão com o(a) Agente de contratação/Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez

minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 8.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto

no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 8.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.23. 4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



- 8.24.2 empresas brasileiras;
- 8.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação/ pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.27 O agente de contratação/pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.28 Após a negociação do preço, o Agente de contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Sistema de Cadastramento de fornecedor, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 9.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);
- 9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 9.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



- 9.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

- 9.7.1 Contiver vícios insanáveis;
- 9.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência:
- **9.7.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço mínimo definido para a contratação;
- 9.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **9.7.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 9.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:
- 9.8.1.1Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 O licitante previamente classificado enviará, exclusivamente pelo Sistema BNC, a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas após a convocação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 10.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.2.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;



- 10.2.2 Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 10.2.3 Para fins de habilitação, a verificação pelo Agente de Contratação/ Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.
- 10.2.4 Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 10.2.5 Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.3.1 Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário;
- 10.3.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.3.3 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.4 Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.
- 10.3.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da
- respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.3.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 10.4.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de Maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.
- 10.4.2 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante (Alvará) OU CIM, referente ao exercício corrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 10.4.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.4.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.4.6 Certidão de Regularidade para com o FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.
- 10.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/guest/certidao.
- 10.4.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.5.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- a) **Liquidez Geral (LG) =** (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- b) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);
- c) **Liquidez Corrente (LC) = (**Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)
- 10.5.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices deLiquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 10.5.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.5.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há



menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.5.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.6.1 Comprovação, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa forneceu satisfatoriamente o item em questão, com características semelhantes ou superior ao objeto da licitação.
- 10.6.2 A licitante deverá apresentar junto a qualificação-técnica comprovação que possui assistência técnica autorizada pelo fabricante que é representante autorizada, no estado de Pernambuco.
- 10.6.3 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, a título de diligência.
- 10.6.4 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.
- 10.6.5 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.
- 10.6.6 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.
- 10.6.7 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

10.7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.7.1 Declaração conjunta anexo IV.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, quando solicitada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, com prazo máximo de até 02 (duas) horas indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a).
 - 11.1.1 Deve ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



- 11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).
 - 11.3.1 Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais estas serão eliminadas e valor global ajustado.
 - 11.3.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS

- 12.1 O Agente de Contratação/Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será **CONCEDIDO O PRAZO DE 30 (trinta) MINUTOS**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.3 Nesse momento o Agente de Contratação/Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias uteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 12.8 Após a fase recursal, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar diretamente com a **LICITANTE VENCEDORA**, no sentido de se obter o melhor preco para a Administração.



13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. 13.1.3 Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, Diário Oficial do Município ou Sistema de processamento da licitação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 13.2.2 É de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, para convocação por e-mail.

14 DAS DILIGÊNCIAS

- 14.1 O Agente de Contratação/Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.
- 14.2 Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato (segundo o Acórdão TC n° 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC N° 1302015-8 TCE-PE), conforme (Art. 59, §2º), da Lei nº. 14.133/21.
- 14.3 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes, porém não documentos nos autos (segundo o Acórdão TC n° 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC N° 1302015-8 TCE-PE).
- 14.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias paraapresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.5 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Administração, importará a invalidação apenasdos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.6 Não havendo recurso, o pregoeiro procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.
- 14.7 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.



- 14.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as interessadas, atravésde comunicação por escrito via fax ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação.
- 14.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos porrepresentante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 15.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 15.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail do Agente de contratação/Pregoeiro responsável ou no próprio portal de compras, ambos descrito no preâmbulo deste edital, ou ainda por petição dirigida ou protocolada no endereço também constante no preâmbulo.
- 15.3 Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 15.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 15.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação/Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma BNC.
- 15.6 O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 15.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame vincularão os participantes e a Administração.
- 15.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 15.9 Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos, poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 03 (três) dias uteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e os pedidos de impugnação, deverão ser realizados exclusivamente pelo sistema Eletrônico BNC.
- 15.10 A resposta à impugnação ou ao período de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.11 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 15.12 O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.



16 DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:
 - I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - **II**. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **VII**. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **VIII**. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **IX**. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; x Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XI. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 16.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 16.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

16.2.4 Multa:

- 16.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- 16.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- 16.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- 16.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.



- 16.2.4.5 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 16.2.4.6 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 16.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 16.4 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7°, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 16.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133/2021).
- 16.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - 16.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.10.2 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.10.3 As peculiaridades do caso concreto;
 - 16.10.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 16.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).



- 16.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 16.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 16.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar o certame.
- 17.2 Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura contratual.

18 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 A Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.
- 18.3 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Agente e Contratação/Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o(a) Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 18.4 As empresas que não forem sediadas no município de Canhotinho podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o E-mail: palmeirinape.licitacao2021@outlook.com, no prazo estipulado, no sub item 18.1.

18.5 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.5.1 O contrato oriundo dessa licitação terá vigência até 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, nos casos de fornecimentos/serviços contínuos, poderá ser prorrogado,



por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21;

- 18.5.2 Admite-se a prorrogação do instrumento contratual pelo período disposto no artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, desde apresentada a declaração de vantajosidade da manutenção da contratação devidamente expedida pelo gestor do contrato.
- 18.5.3 O contratado deverá realizar os fornecimentos em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante, bem como realizará a entrega nos locais estipulados no termo de referência.

18.6 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.6.1Constitui motivo de rescisão do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação;
- 18.6.2 O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

19 DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, exceto garantia do fabricante.

20 DO REAJUSTE

- 20.1 Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, porém de consequências incalculáveis, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou ainda na hipótese de caso fortuito, de força maior, ou fato do príncipe, as partes de comum acordo, restabelecerão o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei 14.133/21.
- 20.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 20.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.5 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 20.6 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



20.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO

- I Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- V Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- 21.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- I Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

21.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



- II Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.
- **21.3**. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal Nº 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

23 DO PAGAMENTO

25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município, constante na lei orçamentária nº 1.125/2023, de 14 de novembro de 2023:

02 - poder executivo

1001 – secretaria de produção rural e meio ambiente

20 – agricultura

20.608 - promoção da produção agropecuaria

20.608.2002 – defesa contra as secas

20.608.2002.1035 - aquisição de veiculos, máquinas e equipamentos agrícolas

4.4.90.52 equipamentos e material permanente



25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
 - 25.1.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.
 - 25.1.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 25.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.3 A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 25.4 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.
- 25.5 Em caso de divergência entre o Sistema https://bnccompras.com e o Edital, prevalece o Edital.
- 25.6 Em caso de comprovação de que o serviço/fornecimento prestado difere em qualquer aspecto do contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.
- 25.7 A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.
- 25.8 O Agente de Contratação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.
- 25.9 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.
- 25.10 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura.
- 25.11 O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 25.12 Integram o Presente Edital.



- a) Anexo I Termo de Referência e seu(s) Adendo(s);
- b) Anexo II Minuta do Contrato;
- c) Anexo III Modelo de proposta;
- e) Anexo IV Declaração conjunta.

Palmeirina, 12 de abril de 2024.

THATIANNE PINTO MACEDO LIMA PREFEITA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0BJETIVO

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 0 (ZERO) KM, CONFORME CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 952951/2023, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2.JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA ESTÁ LOCALIZADO NA MESORREGIÃO DO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO. ESTÁ A 212 KM DA CAPITAL, ACESSO PELA BR 187. SEGUNDO O CENSO IBGE 2014 A POPULAÇÃO RESIDENTE TOTAL É DE 8.078 HABITANTES. OS PRODUTORES NECESSITAM DOS EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL, BEM COMO GERAR RENDA EM TORNO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS: AGRICULTURA (FEIJÃO, MILHO, CANA DE AÇUCAR E MANDIOCA).

A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PROPOSTO SERVIRÁ PARA AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS NA EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E ÁREAS DESTINADAS À PRODUÇÃO AGRÍCOLA, ATRAVÉS DO PREPARO DO SOLO PARA PLANTIO DE GRÃOS E DA COLHEITA, PROPORCIONANDO AUMENTO DE RENDA E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DOS AGRICULTORES.

FALTA DE MAQUINÁRIO ADEQUADO PARA TRABALHAR NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE, PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E CHEGADA DE INSUMOS, BEM COMO NO AUXILIO NAS PLANTAÇÕES DOS PRODUTORES.

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA QUE CONTRIBUIRAM PARA MELHORIA E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO, RESOLVENDO O PROBLEMA DE ESCOAMENTO DE PRODUÇÃO E CHEGADA DE INSUMOS E DAS AÇÕES DE COMBATE A SECA COM A LIMPEZA DE BARRAGENS E BARREIROS.

A PROPOSTA VISA AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA, UMA GRADE ARADORA E UMA ENSILADEIRA DESTINADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E AUXILIO NA ARAÇÃO DE TERRA, MELHORANDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL, MOBILIDADE E PRODUTIVIDADE DA POPULAÇÃO, INDO AO ENCONTRO A DIRETRIZ DO PROGRAMA.

2.1 OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL: APOIAR E INCENTIVAR A AGRICULTURA DE BASE FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, VISANDO SEU FORTALECIMENTO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, QUE IRÁ REALIZAR AS MANUTENÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO, PARA MELHORAR O ESCOAMENTO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS DOS PRODUTORES RURAIS PARA



SEREM COMERCIALIZADOS NAS FEIRAS LIVRES, MERCADOS E CEASA. BEM REALIZAR LIMPEZAS, ALARGAMENTOS E ABERTURAS DE BARREIROS, AÇUDES EXISTENTES NA ZONA RURAL QUE SERVEM COMO RESERVATÓRIOS DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO DAS LAVOURAS.

FINALIDADE DO PROJETO: ADQUIRIR UMA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, SERÁ DE GRANDE IMPORTÂNCIA POIS A MESMA IRÁ REALIZAR AS MANUTENÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO, PARA MELHORAR O ESCOAMENTO DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS DOS PRODUTORES RURAIS PARA SEREM COMERCIALIZADOS NAS FEIRAS LIVRES, MERCADOS E CEASA. BEM REALIZAR LIMPEZAS, ALARGAMENTOS E ABERTURAS DE BARREIROS, AÇUDES EXISTENTES NA ZONA RURAL QUE SERVEM COMO RESERVATÓRIOS DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO DAS LAVOURAS DAS FAMÍLIAS DE PRODUTORES RURAIS E TRABALHO NO CAMPO NO QUAL AUMENTARÁ A CAPACIDADE PRODUTIVA DOS AGRICULTORES, SERVINDO COMO APOIO AO PEQUENO E MÉDIO AGRICULTOR;

PROMOVER O AQUECIMENTO DA ECONOMIA;

GERAR MAIOR RENTABILIDADE E BENEFÍCIOS AO AGRICULTOR FAMILIAR.

3.QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Unidade - RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG.

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO/PREÇO

| EQUIPAMENTOS / MATERIAIS PERMANENTE | | | | | | | |
|---|------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|--|
| Especificações Técnica | Quantidade | VALOR UNITÁRIO (orçamento 01) | VALOR UNITÁRIO (orçamento 02) | VALOR UNITÁRIO (orçamento 03) | VALOR UNITÁRIO (orçamento 04) | VALOR Unitário (médiana) | Valor Total (calculo feito a partir da médiana) |
| RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA OPERACIONAL MÁXIMA:85 HP, CAPACIDADE MÁXIMA CARREGADEIRA:0,88 M3, CAPACIDADE MÁXIMA ESCAVADEIRA:0,21 M3, VELOCIDADE MÁXIMA AVANTE:37,50 KM/H, VELOCIDADE MÁXIMA À RÉ:45 KM/H, PESO VAZIA:6.956 KG; | 01 | R\$ 460.000,00 | R\$ 460.000,00 | R\$ 478.000,00 | R\$ 483.900,00 | R\$ 469.000,00 | R\$ 469.000,00 |

REFERÊNCIA DE PREÇOS:

O <u>CUSTO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA</u> FOI OBTIDO ATRAVÉS DA MÉDIANA DE PREÇOS DE 04 FORNECEDORES, CONFORME COTAÇÕES EM ANEXO EXTRAÍDAS DO PAINEL DE PREÇOS.

<u>CUSTO TOTAL DE REFERÊNCIA</u>: R\$ 469.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL REAIS).



4. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

OS BENS A SEREM ADQUIRIDOS SERÃO ENTREGUES NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO ENDEREÇO: AVENIDA DES. JOÃO PAES DE CARVALHO, 233, CENTRO -PALMEIRINA - PERNAMBUCO - CEP: 55.310-000, DE FORMA TOTAL, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

O HORÁRIO PARA ENTREGA SERÁ DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA, DAS 08H ÀS 13H.

a) O BEM SERÁ RECEBIDO PROVISORIAMENTE NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, PARA VERIFICAÇÃO DE QUALIDADE DO BEM E SUA TOTAL CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO.

5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O REPRESENTANTE DO CONVENENTE, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FIRMANDO COM A EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO, SERÁ O SR. ROBERTO DUARTE LIMA, SECRETÁRIO DE GOVERNO – SECRETARIA DE GOVERNO E SEU SUBSTITUTO SERÁ O SR. JOÃO LOURENÇO DE LIMA SOBRINHO, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA.

6. ESTRATÉGIA DE FORMNECIMENTO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

| ATIVIDADE/ MÊS | M ÊS 01 | M ÊS 02 | M ÊS 03 | M ÊS 04 | M ÊS 05 | M ÊS 06 | M ÊS 07 | M ÊS 08 | M ÊS 09 | M ÊS 10 | M ÊS 11 | M ÊS 12 |
|--------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| LICITAÇÃO | | | | | | | | | | | | |
| HOMOLOGAÇÃO | | | | | | | | | | | | |
| ACEITE DO PROCESSO LICITATÓRIO | | | | | | | | | | | | |
| DEPÓSITO CONTRAPARTIDA | | | | | | | | | | | | |
| PAGAMENTO DA CONTRATADA | | | | | | | | | | | | |
| EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE COMPRA | | | | | | | | | | | | |
| ENTREGA DO BEM | | | | | | | | | | | | _ |
| ANÁLISE DO BEM | | | | | | | | | | | | |



| APRESENTAÇÃODE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

7.CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO EQUIPAMENTO DEVERÃO SER COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

- a) O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DO ANO 2023 OU POSTERIOR, NOVO ZERO-QUILÔMETRO.
- b) PNEUS NOVOS.
- c) QUANDO COM MOTORES DIESEL, A EMISSÃO DE POLUENTES DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS LIMITES MÁXIMOS, PREVISTO NA RESOLUÇÃO CONAMA NO 403, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008, FASE P-7 DO PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES PROCONVE.
- d)DEVERÁ SER ENTREGUE COM OS DEMAIS ITENS REGULAMENTARES DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.
- e)DEVERÁ ESTAR COM TODOS OS ASSESSÓRIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DE CARGA DO VEÍCULO.
- f)O PRAZO MÍNIMO DE GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS.
- g)NO CASO DE HAVER DEFEITOS NAS PEÇAS E, SE CONSEQUENTEMENTE HOUVER SUBSTITUIÇÃO, A GARANTIA SERÁ CONTADA A PARTIR DA NOVA DATA DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DEFEITUOSAS.
- h)O EQUIPAMENTO SERÁ RECEBIDO, ACOMPANHADO DOS CERTIFICADOS DE GARANTIA E DOS MANUAIS TÉCNICOS.

8. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

DECLARAMOS QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE COM ESTE DOCUMENTO SÃO VERDADEIROS, CONFORME RELATÓRIO EMITIDO PELO SISTEMA PAINEL DE PREÇOS – UTILIZANDO A MEDIANA DOS VALORES SELECIONADOS CHEGANDO AO VALOR DA PROPOSTA Nº 070771/2023 CADASTRADA NA PALTAFORMA TRANSFERE GOV.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO,

O OBJETIVO PELO QUAL TRATA A PRESENTE CONTRATAÇÃO SE DÁ EM RAZÃO DE QUE O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA – PE NECESSITA DA AQUISIÇÃO DE MAIS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA COMPOR A SUA FROTA DE VEÍCULOS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER AS DIVERSAS DEMANDAS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS, FOMENTANDO O AGRONEGÓCIO E CUMPRINDO A META ESTABELECIDA NO PLANO DE TRABALHO DO REFERIDO CONVÊNIO.



9.2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

- 9.2.1- CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA PE, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO RURAL ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS, BEM COMO MELHORAR O ACESSO AO ESCOAMENTO DE PRODUÇÃO, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.
- 9.2.2 FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

9.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 9.3.1 NÃO É ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL;
- 9.3.2 NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO DOS ARTIGOS 96 E SEGUINTES DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PELO CURTO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E PELAS SUAS CARACTERÍSTICAS.

9.3.3 - SUSTENTABILIDADE:

- 9.3.3.1 ALÉM DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE EVENTUALMENTE INSERIDOS NA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DEVEM SER ATENDIDOS OS REQUISITOS QUE SE BASEIAM NO GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS.
- 9.3.4 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS DE ACORDO COM O ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.
- 9.3.5 NA PRESENTE CONTRATAÇÃO SERÁ ADMITIDA A INDICAÇÃO DA(S) MARCA(S), CARACTERÍSTICA(S) OU MODELO(S), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

9.4 - EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 9.4.1 O PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL DEVERÁ SERÁ DEFINIDO NOS TERNOS DA ORDEM DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO, EMITIDOS APÓS A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.
- 9.4.2 OS EQUIPAMENTOS SERÃO ENTREGUES NO ENDEREÇO ABAIXO:

A) AVENIDA DES. JOÃO PAES DE CARVALHO, 233, CENTRO -PALMEIRINA - PERNAMBUCO - CEP: 55.310-000.

- 9.4.3 PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER TODAS AS CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO.
- 9.4.4 O PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL DOS EQUIPAMENTOS É AQUELE ESTABELECIDO PELO FABRICANTE, CONTADO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO OU DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.



9.5 - GESTÃO DO CONTRATO.

- 9.5.1 O CONTRATO DEVERÁ SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS AVENÇADAS E AS NORMAS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, E CADA PARTE RESPONDERÁ PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.
- 9.5.2 AS COMUNICAÇÕES ENTRE O ÓRGÃO OU ENTIDADE E A CONTRATADA DEVEM SER REALIZADAS POR ESCRITO SEMPRE QUE O ATO EXIGIR TAL FORMALIDADE, ADMITINDO-SE O USO DE MENSAGEM ELETRÔNICA PARA ESSE FIM.
- 9.5.3 O CONTRATANTE PODERÁ CONVOCAR REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE DEVAM SER CUMPRIDAS DE IMEDIATO.
- 9.5.4 A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO OCORRERÁ POR MEIO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.
- 9.5.5 APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, O CONTRATANTE PODERÁ CONVOCAR O REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA PARA REUNIÃO INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO, QUE CONTERÁ INFORMAÇÕES ACERCA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, DOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO, DAS ESTRATÉGIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO MÉTODO DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS, DENTRE OUTROS.
- 9.5.6 A EXECUÇÃO DO CONTRATO DEVERÁ SER ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO(S) FISCAL(IS) DO CONTRATO, OU PELOS RESPECTIVOS SUBSTITUTOS (LEI Nº 14.133, DE 2021, ART. 117, CAPUT).
- 9.5.7 O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DO CONTRATO, PARA QUE SEJAM CUMPRIDAS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO, DE MODO A ASSEGURAR OS MELHORES RESULTADOS PARA A ADMINISTRAÇÃO. (DECRETO N° 11.246, DE 2022, ART. 22, VI).
- 9.5.8 IDENTIFICADA QUALQUER INEXATIDÃO OU IRREGULARIDADE, O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO EMITIRÁ NOTIFICAÇÕES PARA A CORREÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO PRAZO PARA A CORREÇÃO. (DECRETO Nº 11.246, DE 2022, ART. 22, III).
- 9.5.9 CASO OCORRAM DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ATUARÁ TEMPESTIVAMENTE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA, REPORTANDO AO GESTOR DO CONTRATO PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, QUANDO ULTRAPASSAR A SUA COMPETÊNCIA; (DECRETO № 11.246, DE 2022, ART. 23, IV).
- 9.5.10 O GESTOR DO CONTRATO ACOMPANHARÁ A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA, PARA FINS DE EMPENHO DE DESPESA E PAGAMENTO, E ANOTARÁ OS PROBLEMAS QUE OBSTEM O FLUXO NORMAL DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DA DESPESA NO RELATÓRIO DE RISCOS EVENTUAIS. (DECRETO Nº 11.246, DE 2022, ART. 21, III).
- 9.5.11 O GESTOR DO CONTRATO TOMARÁ PROVIDÊNCIAS PARA A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES, A SER CONDUZIDO PELA COMISSÃO DE QUE TRATA O ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU PELO AGENTE OU PELO SETOR COM COMPETÊNCIA PARA TAL, CONFORME O CASO. (DECRETO Nº 11.246, DE 2022, ART. 21, X).
- 9.5.12 O GESTOR DO CONTRATO DEVERÁ ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE PARA A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, NO VALOR DIMENSIONADO PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO NOS TERMOS DO CONTRATO.



- 9.5.13 A CONTRATADA DEVERÁ MANTER PREPOSTO PARA REPRESENTÁ-LA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 9.5.14 A INDICAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DO PREPOSTO DA EMPRESA PODERÁ SER RECUSADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, DEVENDO A EMPRESA DESIGNAR OUTRO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.

9.6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

- 9.6.1 O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO REALIZARÁ O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO DO CONTRATO MEDIANTE TERMO DETALHADO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO. (ART. 22, X, DECRETO № 11.246, DE 2022).
- 9.6.2 OS BENS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.
- 9.6.3 O FORNECIMENTO SERÁ **RECEBIDO DEFINITIVAMENTE** NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, OU ATÉ O DIA 30 (TRINTA) DO MÊS SEGUINTE À PRESTAÇÃO DO FORNECIMENTO, PELO GESTOR DO CONTRATO, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO FORNECIMENTO E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO DETALHADO.
- 9.6.4 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO NÃO EXCLUIRÁ A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SOLIDEZ E PELA SEGURANÇA DO FORNECIMENTO NEM A RESPONSABILIDADE ÉTICO-PROFISSIONAL PELA PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 9.6.5 APÓS COMUNICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO **E NO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR FATURA OU NOTA FISCAL DEVIDAMENTE DISCRIMINADA, ACOMPANHADA DAS RESPECTIVAS COMPROVAÇÕES DE REGULARIDADE PERANTE A RECEITA FEDERAL (E INSS), FGTS E JUSTIÇA DO TRABALHO (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) LEI Nº 12.440/2011).
- 9.6.6 A NOTA FISCAL DEVE CORRESPONDER AO OBJETO RECEBIDO E RESPECTIVOS VALORES E QUANTITATIVOS APURADOS PELA FISCALIZAÇÃO.
- 9.6.7 O PAGAMENTO À CONTRATADA SERÁ EFETUADO PELO FORNECIMENTO PRESTADO OU APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO DO MATERIAL, EM MOEDA NACIONAL, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS A CONTAR DO ATESTO DA FATURA/NOTA FISCAL, POR MEIO DE DEPÓSITO EM CONTA-CORRENTE, MEDIANTE ORDEM BANCÁRIA.
- 9.6.7 PARA EFEITO DE PAGAMENTO, CONSIDERAR-SE-Á PAGA A FATURA NA DATA DA EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA.

9.7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 9.7.1 O FORNECEDOR SERÁ SELECIONADO POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA, COM ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO, NOS TERMOS DO ART. 28, I C/C ART. 40, II E SEGUINTES DA LEI Nº 14.133/2021.
- 9.7.2 PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, DEVERÁ SER OBSERVADO OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.
- 9.7.3 PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DEVERÁ SER OBSERVADO OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.



- 9.7.4 PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DEVERÁ SER OBSERVADO OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.
- 9.8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.
- 9.8.1 A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA COM AS QUANTIDADES, PREÇO UNITÁRIO E TOTAL, EM MOEDA NACIONAL, JÁ CONSIDERADAS AS DESPESAS DOS TRIBUTOS E DEMAIS CUSTOS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME TABELA ABAIXO:

| DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|-----------|---------|------------|-------------------|-------------------------|
| | | | R\$ | R\$ |

9.9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.9.1 AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, CONSTANTE NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1.125/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023:

02 - PODER EXECUTIVO
1001 - SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E MEIO AMBIENTE
20 - AGRICULTURA
20.608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
20.608.2002 - DEFESA CONTRA AS SECAS
20.608.2002.1035 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

9.9.2. A DOTAÇÃO RELATIVA AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES SERÁ INDICADA APÓS APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA RESPECTIVA E LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES, MEDIANTE APOSTILAMENTO.

PALMEIRINA/PE, 14 de FEVEREIRO de 2024.

THATIANNE PINTO MACEDO LIMA PREFEITA



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

| TERMO DE CONTRATO QUE | ENTRE | SI |
|----------------------------|---------|----|
| CELEBRAM, DE UM LADO O | | |
| E DO OUTRO | A EMPRE | SA |
| | - PA | RA |
| AQUISIÇÃO DE | , COI | MO |
| MELHOR ABAIXO SE DECLARAM: | • | |

| Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Município de Palmeirina , pessoa |
|---|
| jurídica de direito público interno, com sede na nº , Centro, Palmeirina, |
| Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada |
| pela(o) Prefeita Constitucional, a Sra, residente e |
| domiciliada na , inscrita sob o CPF nº , RG nº, e de outro lado, a |
| empresa, inscrito(a) |
| no CNPJ sob o nº. , neste ato representada pelo(a) Sr(a), |
| (nacionalidade),, residente e domiciliado(a) à (endereço completo) |
| cidade e RG nº doravante |
| denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a a Lei Federal nº 14.133 de 1º |
| de Abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 054/2023, do Processo Licitatório nº 016/2024, |
| Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024, nos termos da proposta apresentada, têm |
| por mútuo consenso, atravésdo presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir |
| declaram. |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

- **1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para o fornecimento de aquisição de 01 (uma) máquina retroescavadeira 0 (zero) KM, conforme Convênio Transferegov.br nº 952951/2023, conforme condições do Edital e seus anexos.
- **1.2.** O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA/ MODELO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|------------------|-------|--------|-------------------|-------------|
| 01 | | | UNID. | 1 | R\$ | R\$ |

- 1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados, sendo a prorrogação realizada em estrita conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A retroescavadeira deverá ser fornecida em estrita conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da empresa vencedora do certame.
- 3.2. O Setor de Compras do Município solicitará a entrega da retroescavadeira, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura do contrato ou documento equivalente.
- 3.3. A retroescavadeira deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento da ordem de fornecimento, na Garagem Municipal, na sede do Município PALMEIRINA-PE, no horário compreendido entre as 08:00 e 16:00, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da empresa vencedora do certame.
- 3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- 3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
- 3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento; II fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento; auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;



- V anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- 4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- I atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;



VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Ao contratado não é admitida a subcontratação do objeto deste termo contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.
- 6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
- 6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
- 6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
- 6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.
- 6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- II- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 22/02/2025.
- 7.1.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- I-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- II- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; VIII Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I-O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);]
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- XIX Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



I-advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- 9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I- a natureza E a gravidade da infração cometida.
- II- As peculiaridades do caso concreto
- II- as circunstâncias agravantes ou atenuantes os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- 9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.



- 9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.
- 9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.
- 9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.
- 9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
- 9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.
- 9.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.



- 9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
- I Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado:
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante:
- VII não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz. VIII atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;
- 10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 10.2.3. Indenizações e multas.
- 10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO 1001 - SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E MEIO AMBIENTE 20 - AGRICULTURA 20.608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA 20.608.2002 - DEFESA CONTRA AS SECAS 20.608.2002.1035 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.
- 13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na COMARCA DE SÃO JOÃO/PE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ANEXO III

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

A PROPOSTA deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório ou papel ofício, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável.

(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Edital e Termo de Referência).

| INFOR | MAÇÕES | | | | | | |
|------------------|---|-----------------------------------|--------------------------|---------------------------|----------------|----------------------------|----------------------|
| Razão | Social: | | | | | | |
| Nome | Fantasia: | | | | | | |
| CNPJ: | | | | | | | |
| | eço: | | | | | | |
| Cidade |): | | | | | CEP: | |
| Telefor | ne: | | E-mail: | | | | |
| Respo | nsável legal: | | | | | | |
| Dados | Bancários: | | | | | | |
| Banco: | · | Ag | gência: | | Co | nta Corrente: | |
| | | | | | | | |
| LOTE | DESCRIÇÃO DO ESPECIFI | | MARCA/ MODELO | QUANT. | UNID | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| forneci | amos conhecer dos de acordo nos em todos os | com as condiq | ções estab | elecidas r | neste E | dital, o que | |
| encarg legais | reços indicados os, tributos e de e regulamentar n necessárias jui | emais contribui es relativas à | ções pertir documenta | nentes. De Ição, obtei | claramondo tod | os cumprir to | odas as normas |
| Esta pı | roposta é válida | por | (mí | nimo 60 di | as), a c | ontar da data | a da realização |
| | | | /de_ | | d | e 2024. | |
| | | | EMPRES <i>A</i> | A | | | |
| | | | Nº.XXXXXX | | | | |
| | | REPR | ESENTANTI | e legal | | | |

CFF Nº. XXXXXXXXXXXXXX



ANEXO V DECLARAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024

| A empresa, estabelecida na |
|---|
| , inscrita no CNPJ sob o no |
| , declara sob as penalidades da Lei, que: |
| 1. Atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; |
| 2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, conforme art. 63, inciso IV, da Le Federal nº. 14.133/2021; |
| 3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88; |
| 4. Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88; |
| 5. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1° ao 3° do art. 4°, da Lei n° 14.133/2021. (QUANDO FOR O CASO) |
| 6. Até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação; |
| Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública, Federal Estadual, Municipal e do Distrito Federal; |
| 8. Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. |
| 9. que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021; |
| 10. A proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados. |
| 11. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Le Federal nº.14.133/2021. |
| |
| EMPRESA |

CNPJ N°.XXXXXXXXXXXX REPRESENTANTE LEGAL CFF N°. XXXXXXXXXXXXXXX